



CONTRATO N° 026/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, E-MAIL E MANUTENÇÃO DO SITE DO CRO-PE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E DANIELLY CRISTINY RIBEIRO PESSOA DE MOURA 03813403416, CNPJ n° 23.290.832/0001-95

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 11.735.263-0001/65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impreso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o n° 8.802, portador do RG n° xxxxx e CPF n° xxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DANIELLY CRISTINY RIBEIRO PESSOA DE MOURA 03813403416**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.290.832/0001-95, estabelecida no endereço Rua Leonor Soares pessoa, n° 84, Imbiribeira, Recife/PE, CEP. 51.170-600, Fones: (81) 99854-2811 / 99828-4096, e-mail: daniellycristiny@hotmail.com, neste ato representada pela **Srª Danielly Cristiny Ribeiro Pessoa de Moura 03813403416**, nacionalidade, estado civil, portadora da Cédula de Identidade n° xxxxx e CPF n° xxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei n° 8.666/93, e modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à contratação de uma empresa especializada para prestar o serviço de hospedagem, disponibilização e gerenciamento de e-mails e manutenção do site do CRO-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO/PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;



- f) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- g) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade dos mesmos;
- h) O CONTRATADO deverá disponibilizar para o CRO/PE:
 - 1) 50 acessos de contas de e-mail's com o sistema / ambiente de correio eletrônico RoundCube, com o tamanho ilimitado, até 300GB do espaço físico, com acesso por Pop3 e webmail;
 - 2) Site com hospedagem em Linux;
 - 3) Servidores de hospedagem em Cloud de 4gb de memória, 3 cores e 300gb de HD, não compartilhado;
 - 4) Plataforma de desenvolvimento do site em HTML, php, jquery;
 - 5) Banco de dados utilizado no desenvolvimento do site em MySQL;
 - 6) CDN (Content Delivery Network).
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;
- j) A contratada deverá fazer backups diários;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE.

2.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidos neste **contrato**.
- b) manter-se em contato direto com a contratada durante o período da prestação dos serviços;
- c) fornecer a **CONTRATADA** todas as condições para o fiel cumprimento do referido contrato;
- d) quaisquer outras despesas incorridas pela **CONTRATADA** que não estejam inclusas no preço ofertado pela empresa e que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dependerão de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para serem realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor anual deste contrato é de **R\$ 12.360,00 (doze mil trezentos e sessenta reais)**, referente à contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, e-mail e manutenção do site do CRO-PE;

3.2 O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco realizará o pagamento mensal no valor de **R\$ 1.030,00 (hum mil e trinta reais)**, após a prestação do serviço, com a devida entrega da nota fiscal com os comprovantes de regularidade fiscal perante a União, o Estado e o Município, condição estabelecida para habilitação em processos com os órgãos da administração pública, conforme amparo da Lei nº 8.666/93. O pagamento da fatura referente ao respectivo serviço prestado, será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada da nota fiscal no protocolo da Sede deste Conselho, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato;

3.3 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

3.4 O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;



3.5 O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

3.6 Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá **vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93, a critério das partes e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pelo setor de Administração do CRO/PE, representada pelo Gerente da Autarquia o senhor Alexandre Nunes Herculano e na ausência do mesmo pelo Administrador Fabrício Argenta Betto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado acarretam penalidades nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86 e seguintes:

Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 São motivos para a rescisão do presente contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;
- III- o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- IV- a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.



E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, de dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vascontos
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Sr^a Danielly Cristiny Ribeiro Pessoa de Moura
CPF nº 038.134.034-16

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____